

Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

RESPOSTA AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 15/2018 Pregão Presencial nº 10/2018 - Registro de Preço

O Município de Bandeirante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.612.528/0001-84, com sede na Av. Santo Antônio, 1069, Centro, Bandeirante, através de seu prefeito em exercício, VOLMIR JOSÉ LAMB, vem por meio deste, responder ao Sr. Fabrício Borges Paiva, CPF n° 050.990.959-09, sócio proprietário da empresa AGROCAP CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ ° 85.332.583/0001-00, o pedido encaminhado na data de 02 de fevereiro de 2018, para que a Administração Municipal reconsidere a habilitação técnica exigida no edital de pregão presencial 10/2018, o qual se trata de REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, A SEREM REALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.

O solicitante deseja a inclusão da exigência de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado de acerto técnico, comprovando a execução pelo profissional e empresa de serviços semelhantes ao objeto acima citado do edital, conforme Lei 8.666/93, Art. 30. §1°.

Analisando a tempestividade do pedido apresentado, toma-se nota do item 9.1 do edital supracitado, o qual prevê que até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente ato convocatório. Estando prevista a abertura dos envelopes para a data de 15 de fevereiro de 2018, portanto, a apresentação de pedido de providências está dentro do prazo previsto.

Analisando o mérito da questão, esclarecemos que o Art. 30. Da Lei 8.666/93, apenas limita qual documentação pode ser exigida para habilitação técnica das empresas licitantes, de modo que não sejam exigidos documentos não previstos no mesmo. Em nenhum momento determina que seja exigência em todos os editais a apresentação dos documentos discriminados em seus incisos.

A não exigência da apresentação de atestados de capacidade técnica justifica-se pela inexistência de maior complexidade nos serviços licitados. Há no edital, para a habilitação técnica, a exigência de registro da empresa nas entidades profissionais competentes, o que legalmente garante a capacidade da empresa licitante de prestar os serviços conforme exigido no edital. Para os mesmos, no momento de sua contratação, será exigida a emissão de ART ou RRT pelo respectivo profissional, tornando-se este, responsável técnico e respondendo legalmente pelos serviços.

Ainda, a não exigência de apresentação dos atestados de capacidade técnica, facilita a participação de um maior número de empresas, o que trará maior economicidade



Estado de Santa Catarina Município de Bandeirante Poder Executivo Municipal

ao pregão, garantindo a aplicação dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Pelas questões discorridas, o Município de Bandeirante vem através deste, **indeferir** o pedido apresentado pela empresa AGROCAP CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA EPP.

Bandeirante-SC, 07 de fevereiro de 2018.

VOLMIR JOSE LAMB

Prefeito Municipal em exercício